

## Aspectos Legais e Éticos da Engenharia

Período 2022/02

Professor: Herbert Carneiro

E-mail:

herbert.depr@gmail.com

027-99971-3820

## Ponto VIII – NOÇÕES DE DIREITO DO TRABALHO PARA ENGENHEIROS

1- Direito do Trabalho (Conceito)

2-Fontes formais do direito do trabalho (principais)

3-Trabalho e emprego (diferenças)

4- Empregado (Art. 3º CLT)

É um conjunto de princípios, normas e instituições pertinentes à relação de trabalho subordinado visando a proteção do trabalhador.

- Constituição da República;
- Consolidação das Leis do Trabalho CIT-Decreto- Lei nº5452 de 1943;
- Lei nº 13467 de 13 de julho de 2017 (Reforma trabalhista);
- Jurisprudência.

É todo esforço físico ou intelectual destinado à produção;

Emprego é o trabalho subordinado, não eventual, sob dependência e remunerado.

Todo empregado é um trabalhador, mas nem todo trabalhador é empregado. Empregado é toda pessoa física que presta serviços de natureza não eventual, a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

É a empresa, individual ou coletiva que assumindo 5- Empregador (Art. 2º CLT) os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços. ao empregador os profissionais Equiparam-se 6- Equiparação (Art. 2º, parágrafo 1º beneficência, as liberais, as instituições de CLT) associações recreativas e outras instituições sem fins lucrativos. Alterações na estrutura jurídica da empresa não 7- Sucessão de empresas (Art. 10 afetarão os direitos adquiridos por seus empregados. CLT) Quando uma ou mais empresas estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, serão Econômico 8-Grupo (Art. solidariamente responsáveis a empresa principal e parágrafo 2º CLT) cada uma das subordinadas. 9-Contrato Individual de Trabalho É o acordo tácito ou expresso correspondente à relação de emprego. (Art. 442 CLT) O Empregador terá o prazo de 48 horas para anotar na 10-Anotação do contrato de trabalho carteira de trabalho, especificamente, a data de

admissão, a remuneração e as condições especiais.

(Art. 29 CLT)

11- Contrato de Experiência (Art. 445, parágrafo 1º CLT)

12-Salário (Art. 457, parágrafo 1º CII)

13- Equiparação Salarial (Art. 461, CLT)

14- Prazo para pagamento do salário (Art. 459, parágrafo 1º CLT)

Não poderá exceder a 90 dias, podendo ser prorrogado uma só vez, a prorrogação do contrato de experiência deverá observar o prazo máximo de 90 dias (Súmula 188 TST).

É o valor econômico pago diretamente pelo empregador ao empregado em função da prestação dos serviços. Integram o salário não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, porcentagens, gratificações ajustadas e abonos pagos pelo empregador.

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade.

Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

15-13 Salário (Art. 7º, inciso VIII da Const. da Rep.)

16- Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

17 Duração do Trabalho (Art. 7º, inciso XIII da Const. da Rep.)

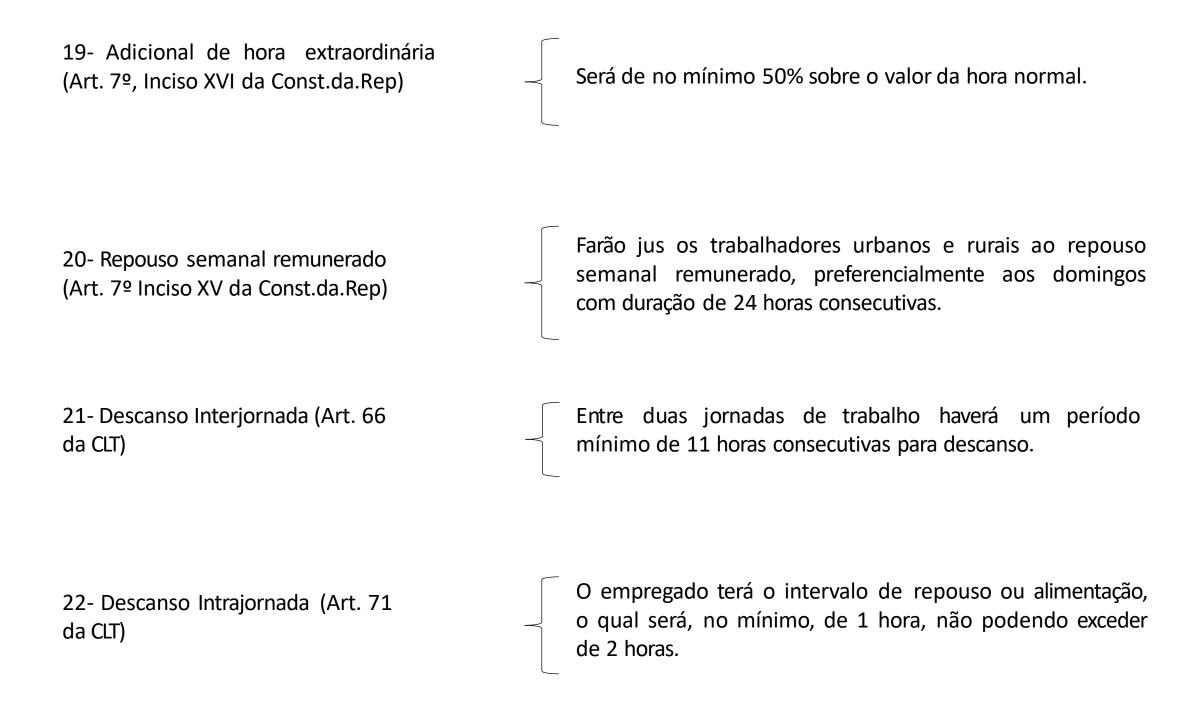
18Horas extraordinárias (Art. 59 da CLT)

Ou gratificação natalina, é pago com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria. O pagamento será feito em duas parcelas, a primeira até o dia 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro (Lei nº 4090/1962)

É o depósito bancário efetuado pelo empregador, a favor de empregado, no montante de 8% sobre todas as parcelas que integram a remuneração.

A duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e 44 semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

A duração normal do trabalho não poderá exceder duas horas, mediante acordo escrito entre empregador e empregado ou mediante contrato coletivo de trabalho.



23- Jornada Noturna

24- Sobreaviso (Art. 244 parágrafo 2º CII) (Súmula 428 TST)

25- Regime de teletrabalho (Art. 75 – B CLT)

26- Teletrabalho – Cuidados (Art. 75 – E CLT) O trabalho realizado entre 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte terá remuneração acrescida de no mínimo 20% sobre a hora diurna.

Considera-se em sobreaviso o empregado que à distância é submetido a controle patronal por instrumentos telemáticos ou informatizado, permanecer em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso. A remuneração é de 1/3 da hora normal do trabalho.

Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza não se constituam como trabalho externo.

O empregador deverá instruir os empregados, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho. O empregado deverá assinar termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo empregador.

27- Férias (Período Aquisitivo) (Art. 129 CLT)

28- Férias (Proporcionalidade Art. 130 CIT)

29- Férias (Período de concessão) (Art. 135 e 136 da CLT)

30- Férias (Remuneração)

Após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho o empregado terá direito a férias de 30 dias corridos, quando não houver faltado ao serviço de forma injustificada.

- 30 dias corridos: Quando não tiver mais do que 5 faltas:
- 24 dias corridos: Quando tiver de 6 a 14 faltas;
- 18 dias corridos: Quando tiver de 15 a 23 faltas;
- 12 dias corridos: Quando tiver de 24 a 30 faltas.

Serão concedidas por ato do empregador, em um só período nos 12 meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito. As férias poderão ser fracionadas em dois períodos. O empregado será avisado com antecedência mínima de 30 dias.

A remuneração que lhe for devida na data de sua concessão será acrescida de um terço a mais (Art. 142 CLT). As férias serão pagas 2 (dois) dias antes da concessão (Art. 145 da CLT).

31- Proteção ao salário

32- Trabalhador Autônomo (Art. 442 – B da CLT)

33- Segurança e Saúde (Deveres do empregador)

34- Segurança e Saúde (deveres do empregado)

- Salário mínimo : assegurado pela Const.da Rep. (Art. 7º IV);
- Irredutibilidade: salvo negociação coletiva (Art. 7º, VI da Const. Da Rep.);
- Impenhorabilidade: Art 649 do código de processo civil.

Não há subordinação. A CLT não se aplica ao trabalhador que exerce atividades por conta própria.

Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, instruir os empregados para evitar acidentes ou doenças, adotar as medidas determinadas pelo órgão competente, facilitar o exercício da fiscalização.

Observar as instruções do empregador; usar os equipamentos de proteção individual. Fornecimento de EPI é obrigatório e gratuito, e sua utilização deve ser exigida pelo empregador.

35- Atividades Insalubres (Art. 189 a 197 da CLT) (Súmula Vinculante 4 STF)

36- Atividades Perigosas (Art. 193 CLT)

37- Rescisão do contrato de trabalho (iniciativa do empregador sem justa causa ou imotivada)

Atividades que exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição a seus efeitos.

Adicionais: 10%: Grau mínimo;

20%: Grau médio;

30%: Grau Máximo.

Base de cálculo: Salário-Mínimo.

Atividades que impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do empregado a : inflamáveis, explosivos, eletricidade, roubos ou outras espécies de violência física.

Nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. São também consideradas perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta.

Adicional: 30% sobre o salário-base.

## Verbas rescisórias:

- a) Saldo do salário;
- b) Aviso prévio;
- c) 13º salário proporcional;
- d) Férias vencidas (se houver);
- e) Férias proporcionais + 1/3 do abono constitucional;
- f) Multa de 40% sobre os depósitos do FGTS;
- g) Guias para liberação de FGTS;
- n) Guias para o seguro-desemprego.

38- Rescisão do contrato de trabalho (Iniciativa do empregado, imotivada pedido de demissão)

39- Gestante (Art. 10, "b", II ADCT da Const. da. Rep. )

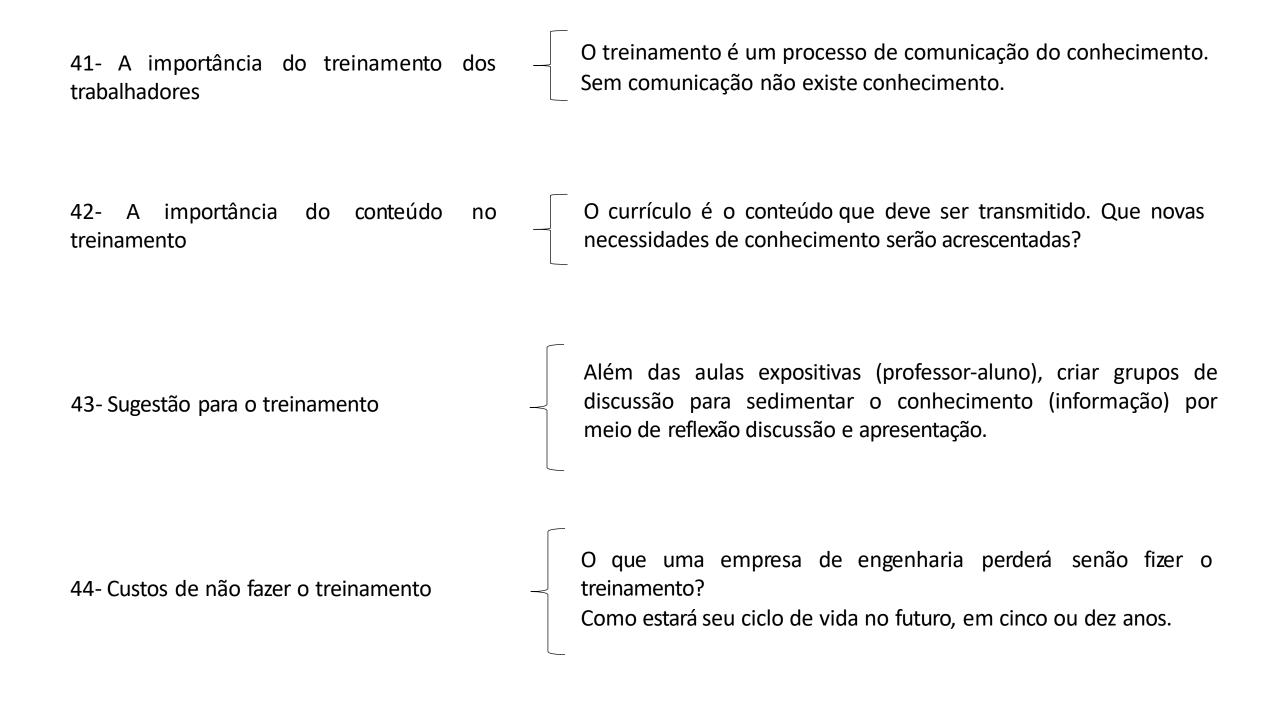
40- Normas regulamentadoras NR Verbas rescisórias:

- a) Saldo de salário;
- b) 13º salário proporcional;
- c) Férias vencidas (se houver);
- d) Férias proporcionais + 1/3 do abono constitucional (Súmula 171 TST)

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Licença-gestante: 120 dias, com inicio a partir de 28 dias antes do parto.

Relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta que possuam empregados regidos pela CLT.



Exercícios Complementares para Fixação (Importante para engenheiros e empresas de engenharia)

1Qual a importância dos programas: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA, NR 09, e o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional PCMSO, NR 07 nas empresas de engenharia?

- 2 Qual o papel da comissão interna de prevenção de acidentes, NR 05
- CIPA nas empresas de engenharia?

3Qual a importância dos equipamentos de proteção individual — EPIs, NR 06, bem como dos equipamentos de proteção coletiva-EPCs nas empresas de engenharia?

4Quais os cuidados que uma empresa de engenharia deve ter ao contratar um engenheiro através do Contrato de Experiência? Qual o prazo máximo de sua duração?